



PROJETO DE LEI Nº 042/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 03 SET 2024

Altera o art. 19 da Lei 4.467, de 1º de julho de 2014, que “*Institui a Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e/ou Culturais e disciplina a realização de eventos no âmbito do Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências*”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Altera o art. 19 da Lei nº 4.467, de 1º de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, período no qual deverá ocorrer a sua regulamentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 9 de Agosto de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
DAB/MG 59.497



MENSAGEM Nº 046/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 042/2024, que **“ALTERA O ART. 19 DA LEI 4.467, DE 1º DE JULHO DE 2014, ‘QUE INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E/OU CULTURAIS E DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

A COMOVEEC tem como principal objetivo incentivar a integração dos órgãos responsáveis pela segurança, bem como contribuir para a diminuição de atos de vandalismo e violência, antes, durante e após a realização de eventos esportivos e culturais no município de Ribeirão das Neves.

Considerando os objetivos e os vários órgãos que serão convidados a indicar representantes para compor a COMOVEEC e a necessidade de tempo hábil para que os órgãos indiquem os seus representantes, caso haja interesse em compor a Comissão e a necessidade de prazo para que os integrantes promovam a regulamentação, implantação total, bem como aplicação da lei, é que propomos a inclusão do prazo de 180 dias no artigo 19 para atingir a finalidade.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 9 de Agosto de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP: 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
DAB/MG 59.497